LEI N.o 4.811 , DE 131 06 196



Câmara Municipal de Jundiaí

20.987 Processo n.o.

Vencive! em: 17/06/9	
Plusidadi -	6
Diretor Legislativo	16

PROJETO DE LEI N.O 6.873

Autor:

PREFEITO MUNICIPAL

Ementa:

Cria cargos públicos de Assistente Social e Artifice de Eletricidade.

Arquive-se

Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



Matéria: PLGE	Comissões		1ateria: PL 6.843				Relator
À Consultoria Jurídie	ica. CIR CEPO va CAT		À Consultoria Jurídica. Cludado de Diretora Legislativa		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - 3 dias A
À CJR.	Designo Relator o Vereador:		,	oto favoráve roto contrário			
Diretora Legislativa C7/05/96	Presidente OF 105/96		0	Relator 7/05/96	\		
A_CEFO. Ollanf.oh Diretora Legislativa 15/05/96	Press	tor o Vereador:		oto favoráve oto contrário Relator 1/05/96	- 11		
A_CAT. Ollanger Diretora Legislativa 22/05/96	Presi	tor o Vereador:		oto favoráve oto contrário Relator 8/5/96			
À	Designo Relat	or o Vereador:		oto favoráve oto contrário			
Diretora Legislativa		idente /		Relator			
À	Designo Rela	or o Vereador:		oto favoráve oto contrário			
Diretora Legislativa		idente /		Relator	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
À	Designo Rela	or o Vereador:		oto favoráve oto contrário			
Diretora Legislativa	t .	idente /		Relator			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



P.L. N° 322/96

Processo nº 08548-8/96

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

20987

10196

-17:

PROTOCOLO Jundiaí, 03 de maio de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V..Exa. o incluso Projeto de Lei que visa ampliar o quantitativo das Classes de Artífice de Eletricidade I e de Assistente Social, requerendo sua apreciação na forma do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL APRESENTADO À MESA, ENCAMINHEISE À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJP. CEFO . CAT
Para No.
07 05 96
/

CÂMARA AMMODENE ES JUNDIAL
PROTENTADO
FULLA
11 / 06 / 96

PROJETO DE LEI Nº 6.873

Artigo 1º - Fica alterado de 10 para 14, o número quantitativo da Classe de Artífice de Eletricidade I, criada pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988, integrante do Anexo I, - Grupo de Atividades - Artesanato.

Artigo 2º - Fica alterado de 28 para 33 o número quantitativo da Classe de Assistente Social, criada pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, integrante do Anexo I, - Grupo de Atividades - Serviços Médicos e Sociais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem por finalidade ampliar o quantitativo das Classes de Artífice de Eletricidade I e de Assistente Social.

A iniciativa encontra seu fundamento na necessidade de dotar-se, o Departamento de Recursos Humanos, de profissionais que venham a desempenhar suas atribuições junto aos servidores públicos municipais visando o apoio, desenvolvimento e integração dos mesmos no ambiente de trabalho o que, por certo virá auxiliar a nossa busca na excelência dos serviços prestados à comunidade.

Da mesma forma é nossa intenção, ampliar o quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, para que possamos dar eficiente continuidade aos trabalhos desempenhados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos que tem sob sua responsabilidade a imensa gama de atribuições direcionadas à coletividade, dentre as quais o trato com a montagem, manutenção, reparo de instalações e sistemas elétricos.

Diante, pois, das justificativas apostas e que demonstram o relevante interesse público que se faz presente na proposição, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

evs.





LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de - Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Mu nicipal de Jundiai regidos pela Consolidação das Leis do Traba lho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

- Art. 20 O quadro referido no artigo anterior compreende as seguintes partes:
- I Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.
- II Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.
- § 19 É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Supleme \underline{n} -





ANEXO I QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE Grupo de Atividades: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NÍVEL	QUANTITATIVO
III	. 120
v	130
v	05

Grupo de Atividades: TRIBUTAÇÃO

CLASSE	NIVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	v ·	15
- Agente Fiscal Tributário	VI	07

Grupo de Atividades: SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSE	NIVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	150
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	50
- Ascensorista	11	. 04
- Motorista	111	120
- Operador de Máquinas	IV	25
- Operador de Máquinas Especiais	v	03
- Agente de Serviços Públicos	v ·	15

Grupo de Atividades: ARTESANATO

NIVEL	QUANTITATIVO
II	150
III	10
III	15
III	60
III	10
III	07
IV	10
	III III III III





ANEXO I (Continuação)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

CLASSE	NIVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	III	76
- Técnico em Enfermagem	IV.	. 06
- Enfermeiro	vı	03
- Assistente Social	VI	07
- Nutricionista	VI	02
- Biologista	VI	03
- Educador em Saúde Pública	VI	02
- Médico Veterinário	VII	01
- Odontólogo I	-	02
- Odontólogo II		05
- Odontólogo III	_	01
- Médico I	. } _	50
- Médico II	-	120
- Médico III	-	10
		1

Grupo de Atividades: EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSE	NIVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	126
- Auxiliar de Biblioteca	II	08
- Auxiliar de Esportes	III	10
- Agente Cultural	. v	07
- Técnico de Educação Esportiva	IV	30
- Especialista em Educação Diferenci <u>a</u> da	VI	07





LEI Nº 3210, DE 14 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA- a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a V da Lei nº 3.067, de 10 de junhode 1987, passam a viger de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - -Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previs - tos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- I GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- Digitador I
- Digitador II
- Assistente Administrativo
- II GRUPO DE ATIVIDADES: TRIBUTAÇÃO
 - Assessor de Serviços Tributários
- III GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS
 - Motorista I
 - Motorista II
 - IV GRUPO DE ATIVIDADES: ARTESANATO
 - Artifice de Eletricidade I
 - Artifice de Eletricidade II
 - Artifice de Carpintaria I
 - Artífice de Carpintaria II

ΙI

III

160 07

08





YNEXO I QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

CLASSE	Nīvel	QUANTITATIV
Auxiliar Administrativo	III	200
Secretário Administrativo	IV	60
- Agente Administrativo	Vetado	50
- Assistente Administrativo	VI	15
· Técnico em Contabilidade	Vetado	05
· Digitador I	IV	06
Digitador II	v	06
GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação		
CLASSE	NIVEL	QUANTITATIV
-Agente de Serviços Tributários	Vetado	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10
· Agente Fiscal Tributārio	VII	15
GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacion CLASSE	ais NīveL	\TATITNAUQ
CLASSE	NÍVEL	
CLASSE - Auxiliar de Serviços Gerais	NÍVEL . I	200
CLASSE - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Serviços Operacionais	NÍVEL I II	200 200
CLASSE - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Serviços Operacionais - Ascensorista	NÍVEL I II II	200 200 06
CLASSE - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Serviços Operacionais - Ascensorista - Motorista I	NÍVEL II II III	200 200 06 35
CLASSE - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Serviços Operacionais - Ascensorista - Motorista I - Motorista II	NÍVEL I II II	200 200 06
CLASSE - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Serviços Operacionais - Ascensorista - Motorista I - Motorista II - Operador de Máquinas	NÍVEL II III III IV	200 200 06 35 115
CLASSE - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Serviços Operacionais - Ascensorista - Motorista I - Motorista II - Operador de Máquinas - Operador de Máquinas Especiais	NÍVEL II III IV V	200 200 06 35 115 25
CLASSE - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Serviços Operacionais - Ascensorista - Notorista I - Motorista II - Operador de Máquinas - Operador de Máquinas Especiais - Agente de Serviços Públicos	NÍVEL II III IV V V	200 200 06 35 115 25
CLASSE - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Serviços Operacionais - Ascensorista - Notorista I - Motorista II - Operador de Máquinas - Operador de Máquinas Especiais	NÍVEL II III IV V V V	200 200 06 35 115 25 03
CLASSE - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Serviços Operacionais - Ascensorista - Motorista I - Motorista II - Operador de Máquinas - Operador de Máquinas Especiais - Agente de Serviços Públicos - Operador de Guincho	NÍVEL II III IV V V V IV	200 06 35 115 25 03 10

Artifice de Eletricidade I

Artifice de Eletricidade II

Auxiliar de Artifice



ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	nivel	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	IV	06
- Repórter Fotográfico	v	04
- Jornalista	VI	04
- Agente de Serviços Gráficos I	III	04
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	03
- Publicitário	VI	01

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	OVITATITALO
- Auxiliar de Saúde	IV	80
- Técnico de Enfermagem	v	10
- Enfermeiro	VII	22
- Assistente Social	VII	20
- Nutricionista	VII	02
- Biologista	· VII	03
- Técnico Especializado de Saúde	VII	06
- Educador em Saúde Pública	VII	02
- Médico Veterinário	VIII	01
- Odontólogo I	-	10
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	180
- Médico II	-	40
- Médico III	-	10
P		

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NIVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140
- Auxiliar de Biblioteca	Vetado	15



(Lei 3.488/89 - altera as leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88, para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches Municipais, empregos de psicólogos e outros empregos, e dar outras providências)

VIIEXO 1	Į.					
QUADRO	DE	PESSOAL	CONTRATADO	_	QUADRO	PERMARENTE

		 	
GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato	•	LIAHPA	PROPOSTO
CLASSE	NÍVEL	QUARTI	
- Auxiliar de Artífice	11	160	200
- Artifice de Eletricidade 1	111	7	10
- Artifice de Eletricidade 11	1 V	8	12
- Artifice de Carpintaria I	111	5	10
- Artifice de Carpintaria 11	1 4	15	15
- Artifice de Construção Civil I	111	15	25
- Artifice de Construção Civil II	1 V	55	80.
- Artifice de Manutenção I	111	3	5
- Artifice de Manutenção II	1 V	7	10
- Artifice de Mecânica I	111	3	7
- Artifice de Mecânica II	۷ ۱	4	7
- Artifice Especializado	V	50	20
GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo		ATUAL	PROPOSTO_
CLASSE	HİVEL	QUARTT	OVITAT
- Orientador de Trânsito	111	35	35
- Fiscal de Tráfego	ν	.35	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20	30
- Assessor de Fiscalização Urbana	ΛT	20	20
- Auxiliar Técnico I	٧	25	30
- Auxiliar Técnico 11	1 V	40	40
GRUPO DE ATIVIDADES: Segurança		ATUAL	PROPOSTO
ALACCE.	NÍVEL	TTHAUG	
- Guarda	111	120	240
	1 V	20	20
- Sub-Inspetor	v	7	7
- Inspetor	•		1



ANEXO I				
QUADRO DE PESSOAL	CONTRATADO	_	QUADRO	PERMANENTE

		-	
GRUPO DE ATIVIDADES: Assessormmento de Hiv	el Superi		PROPOSTO
CLASSE	ทโทธก	QUAIIT1	OVITAT
- Assistente Técnico I	V I 1	50	50
- Assistente Técnico 11	1117	15	20
- Assistente Jurídico	· AII	15	20
- Procurador Jurídico	V111	3	6
GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social			
DI ACCE	ning		PROPOSTO
CLASSE	NIVEL	QUARTI	
- Recepcionista	11	4	4
- Telefonista	Τ.Λ	6	8
- Reporter Fotográfico	V	1	4
- Jornalista	1.0	4	4
- Agente de Serviços Gráficos I	111	4	4
- Agente de Serviços Gráficos 11	1 4	3	3
- Publicitário	Λī	1	1
GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e So	ciais		l
			PROPOSTO
CLASSE	UIVEL		TATIVO
- Auxiliar de Saude	١٧	80	100
- Técnico de Enfermagem	۷	10	15
- Enfermeiro	117	22	25
- Assistente Social	117	20	30
- Nutricionista	V11	2	4
- Biologista	VII	3	5
- Técnico Especializado de Saude	VII	6	6
- Educador de Saúde Pública	110	2	2
- Médico Veterinário	1117	1	2
i			





- Proc. nº 09544-1/94 -



LEI Nº 4359, DE 30 DE MAIO DE 1.994

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, os cargos p $\underline{\acute{u}}$ blicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraor dinária realizada no dia 30 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na Estrutura da Prefeitura do Mu nicípio de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento efetivo:-

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Farmacêutico	VIII	02
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10

Parágrafo único - As atribuições, bem como os requisitos - para provimento dos cargos ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As classes do grupo de atividades de serviços médicos e sociais da Secretaria Municipal de Saúde têm o seu qua<u>n</u> titativo acrescido na forma abaixo reclinada:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>nivel</u>	QUANTITATIVO
Auxiliar de Saúde	IV	30
Enfermeiro	VII	10
Odontólogo I		10
Assistente Social	VII	02

Artigo 3º - Fica também aumentado o quantitativo referente às classes abaixo declinadas, integrantes do quadro geral da Se-cretaria Municipal de Saúde:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u> NÍVEL</u>	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo	III	15





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 3.718

PROJETO DE LEI Nº 6.873

PROCESSO Nº 20.987

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Assistente Social e Artífice de Eletricidade.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/14.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiai), e nesse aspecto inexiste empecilhos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de maio de 1996

Monaldo Salles Vierra

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA

Assessor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.987

PROJETO DE LEI Nº 6.873, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Assistente Social e Artífice de Eletricidade.

PARECER Nº 2,738

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6°, "caput", c/c o art. 46, I; art. 72, XIII e art. 91, "caput" - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.718, de fls. 15, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, sendo imprescindível o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Portanto, acolhêmo-lo em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Aprovado em 14.5.1996

Sala das Comissões, 09-05.1996

FRANCISCO DE ASSIS POR

Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETT

18 Day Sand

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 20.987

PROJETO DE LEI Nº 6.873, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Assistente Social e Artífice de Eletricidade.

PARECER Nº 2.757

Tem a presente propositura o intento de elevar o número de cargos públicos de artífice de eletricidade, criados pela Lei 3.210/88, e de assistente social, criados pela Lei 3.067/87, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 3º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao

É o parecer.

Aprovado em 21.5.1996

projeto.

Sala das Comissões, 17.05.1996

JOSE SIMOES DO CARMO FILHO

Presidente e Relator

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

JOÃO CARLOS LOPES

MARCÍLIO CARRA

MAURO MARCIAL MENUCHI





COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 20.987

PROJETO DE LEI Nº 6.873, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Assistente Social e Artífice de Eletricidade.

PARECER Nº 2.767

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de criar cargos públicos de Artífice de Eletricidade I, em número de 4, e de Assistente Social, em número de 5, integrantes, respectivamente, dos grupos de atividade Artesanato e Serviços Médicos e Sociais. Portanto, consoante depreendemos da leitura dos arts. 1º e 2º da matéria, está se criando 9 cargos.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 5, a iniciativa encontra seu fundamento na necessidade de dotar-se o Departamento de Recursos Humanos de profissionais que venham a desempenhar suas atribuições junto aos servidores púbicos municipais, no caso dos Assistentes Sociais, e da continuidade aos trabalhos desempenhados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no caso dos Artífices, pretensão que conta com o nosso apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 4.6.1996

Sala das Comissões, 29.05.1996

MARCILIO CARRA Presidente e Relator

ERAZE MARTINAD

icha santos

JOÃO CARLOS LOPES



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 06.96.59 proc. 20.987

Em 12 de junho de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.409, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.873 (objeto de seu Of. GP.L. nº 322/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 11 de junho de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

"Doca"

Presidente



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 6.873 AUTÓGRAFO Nº 5.409

PROCESSO N° 20.987

OFÍCIO PR Nº 06.96.59

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 1 06 1 96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04107196

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



OF. GP.L. N° 500/96 Proc. n° 08548-8/96

21334

garanta a santa
Jundiaí, 13 de junho de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE 17/06/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.873, bem como cópia da Lei nº 4.811, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

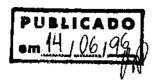
Ao Exmo. Sr. Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí <u>N e s t a</u>





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 20.987

GP., em 13.06.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

> ANDRÉ BENASSI Preferto Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.409

(Projeto de Lei nº 6.873)

Cria cargos públicos de Assistente Social e Artífice de Eletricidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1° Fica alterado de 10 para 14 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, criada pela Lei n° 3.210, de 14 de julho de 1988, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Artesanato.

Art. 2° Fica alterado de 28 para 33 o número quantitativo da classe de Assistente Social, criada pela Lei n $^\circ$ 3.067, de 10 de junho de 1987, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Serviços Médicos e Sociais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de mil no vecentos e noventa e seis (12.06.1996).

"DOCA" Presidente

Y.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



LEI Nº 4.811, DE 13 DE JUNHO DE 1996

Cria cargos públicos de Assistente Social e Artifice de Eletricidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado de 10 para 14 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, criada pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Artesanato.

Art. 2º - Fica alterado de 28 para 33 o número quantitativo da classe de Assistente Social, criada pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Serviços Médicos e Sociais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

--Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APAR CIDAJRODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



IOM 18-06-1996

LEI Nº 4.811, DE 13 DE JUNHO DE 1996

Cria cargos públicos de Assistente Social e Artífice de Eletricidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara. Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — Fica alterado de 10 para 14 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, criada pela Lei n° 3.210, de 14 de julho de 1988, integrante do Anexo

I — Grupo de Atividades: Artesanato.

Art. 2° — Fica alterado de 28 para 33 o número quantitativo da classe de Assistente Social, criada pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, integrante do Anexo I — Grupo de Atividades: Serviços Médicos e Sociais.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-

ção, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos